



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 40/2019.

Processo de Administrativo nº: 373/2019.

Fundamento legal: Dispensa com base no artigo 24, inciso IV, do artigo 8.666/93.

Contrato nº 15/2019.

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado e a empresa **ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.948/0001-56, com sede na Estrada Municipal da Cantareira Km 1 – Sala A, Sítio Santa Elisa, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br, dados bancários: Banco Santander (033), Agência 3858, Conta Corrente nº 13.000282-4, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **CLÉSIO ALENCAR REINIG**, brasileiro, casado, empresário/procurador, nascido aos 09/07/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.631.280-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.569.948-17, residente e domiciliado na Rua Caminho dos Curiós, nº 519, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-536, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, em conformidade com a justificativa e requisição de fls. 04.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**, bem assim de eventuais acidentes, em decorrência da realização do objeto.

1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará a Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 597.878,40 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme fls. 09 do Protocolo Administrativo nº 373/2019.

2.2. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a prestação do serviço e será por meio de recurso estadual e 30 (trinta) dias após a prestação do serviço por meio de recursos próprios, conforme fls. 01 constante do Protocolo Administrativo nº 373/2019, tudo mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada e aprovada por um agente da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

2.2.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), do Contratado, dentro de sua validade.
 - b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) do Contratado, dentro de sua validade.
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 2.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o permitido em lei, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por igual período.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar do dia 01 de fevereiro de 2019, retroagindo seus efeitos àquela data.
- 3.2 Em caso de sucesso em novo certame licitatório, para contratação de empresa, para prestação de serviços do objeto elencado na cláusula primeira, ficam desde já acordados a rescisão contratual, independentemente de saldo remanescente em favor da a contratada.

CLÁUSULA 4 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, fls. 01, correrá à conta das dotações assim classificadas:

09.02 Ensino Fundamental

Despesa 163

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041

Código de Aplicação 220000 F01

Valor R\$ 225.792,00

09.02 Ensino Fundamental

Despesa 164

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041 RP

Código de Aplicação 220000 F01

Valor R\$ 241.920,00

09.02 Ensino Fundamental

Despesa 1323

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041/Rec. Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código de Aplicação 2200007 F02

Valor R\$ 130.166,40

CLÁUSULA 5 – SANÇÕES

5.1. Caso a contratada enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

5.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, observados os prazos contidos no subitem anterior.

5.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso contratada incorra nas mesmas.

5.4. Se o contratado não observar qualquer dos prazos fixados para disponibilização dos veículos, conforme descrito na requisição, incluída a resolução de qualquer problema que impossibilite ou restrinja a sua utilização, substituindo-o, ficará sujeita à multa de 2% do valor total do contrato, a cada 30 minutos de atraso até o limite de 2 horas. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá o contratado em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

5.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá o contratado em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

5.7. As multas são cumulativas e a aplicação de qualquer uma não exime a aplicação de penalidade subsequente.

5.8. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, o Contratado, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

5.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

5.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

5.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a contratada fizer jus.

5.12. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 6 – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 7 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições descritas na requisição, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer dano aos transportados, bem assim a terceiros.

8.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste ajuste.

8.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou defeito, bem como, providenciar a substituição dos mesmos imediatamente.

8.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

8.5. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, veículo (s) que não atenda(m) as especificações contidas na requisição.

8.6 A idade máxima da frota a ser utilizada, não poderá ultrapassar ao limite máximo de 10 anos, conforme justificativa de fls. 12.

CLÁUSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

9.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 10 – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. Fica designada como gestora do presente contrato a Servidora Municipal **CLÁUDIA RENATA SINOTTI FRANCO DA SILVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.742.729-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.829.418-95, Encarregada do Setor de Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

10.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados pela Secretaria requisitante e pelo gestor do contrato.

11.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com a requisição, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

11.3. É de responsabilidade da contratada fornecer os veículos em total condição de uso e funcionamento no que se refere a segurança e estética do mesmo, de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a requisição.

11.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

11.5. Os veículos estarão sujeitos à conferência para que estejam de acordo com o pedido. Após um servidor municipal e um perito farão a checagem do item contratado para conferência.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na requisição.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


12.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente


Pirassununga, 07 de Fevereiro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.
CNPJ nº 02.270.948/0001-56

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 40/2019.

Processo de Administrativo nº: 373/2019.

Fundamento legal: Dispensa com base no artigo 24, inciso IV, do artigo 8.666/93.

Contrato nº 15/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

“ANEXO ÚNICO”

Item	Código	Qtde.	Unidade	Descrição	Vlr. Total
1	1.1.103	1	UN	DESPESAS COM TRANSPORTE PÚBLICO – ESCOLAR. Despesas com transporte público – escolar. Contratação de empresa para o fretamento de ônibus e micro ônibus, visando o transporte municipal de alunos dos ensinos fundamental e médio, envolvendo estradas pavimentadas e não pavimentadas. Todas as linhas deverão contar com a presença de monitores durante o percurso e os valores deverão ser por KM rodado, um valor para ônibus e micro ônibus. A empresa vencedora deverá seguir as normas contidas no Código Nacional de Trânsito – CNT. - Linha Mamonal (veículo micro ônibus) 64 km/dia. - Linha Indaiá (veículo micro ônibus) 160 km/dia.	R\$ 225.792,00
2	1.1.2376	1	SV	TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL. Despesas com transporte público – escolar. Contratação de empresa para o fretamento de ônibus e micro ônibus, visando o transporte municipal de alunos dos ensinos fundamental e médio, envolvendo estradas pavimentadas e não pavimentadas. Todas as linhas deverão contar com a presença de monitores durante o percurso e os valores deverão ser por km rodado, um valor para ônibus e micro ônibus. E empresa vencedora deverá seguir as normas contidas no Código Nacional de Trânsito –	R\$ 241.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				CTN. - Linha Magnane (veículo micro ônibus) 69 km/dia. - Linha Grotinha (veículo micro ônibus) 88 km/dia. - Linha Santa Eufrosina (veículo micro ônibus) 83 km/dia.	
3	1.1.2375	1	SV	TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL. Contratação de empresa para o fretamento de ônibus e micro ônibus, visando o transporte municipal de alunos dos ensino fundamental e médio, envolvendo estradas pavimentadas e não pavimentadas. Todas as linhas deverão contar com a presença de monitores durante o percurso e os valores deverão ser por km rodado, um valor para ônibus e micro ônibus. A empresa vencedora deverá seguir as normas contidas no Código Nacional de Trânsito – CNT. - Linha Figueira (veículo ônibus) 57 km/dia. - Linha Haras (veículo micro ônibus) 62 km/dia. Idade máxima de 10 anos de uso.	RS 130.166,40

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 597.878,40 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 40/2019.

Processo de Administrativo nº: 373/2019.

Fundamento legal: Dispensa com base no artigo 24, inciso IV, do artigo 8.666/93.

Contrato nº 15/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION


Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 07 de Fevereiro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 40/2019.

Processo de Administrativo nº: 373/2019.

Fundamento legal: Dispensa com base no artigo 24, inciso IV, do artigo 8.666/93.

Contrato nº 15/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 07 de FEV 2019 de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galácio Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CLÉSIO ALENCAR REINIG - Procurador

RG nº 10.631.280-7 SSP/SP

CPF: 024.569.948-17

Data de nascimento: 09/07/1961

Telefone: (19) 3565 4400

Endereço: Rua Caminho dos Curiós, nº 519, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP,
CEP 13632-536.

E-mail institucional: clesioreinig@terra.com.br

E-mail pessoal: clesioreinig@terra.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 02.270.984/0001-56

REQUISIÇÃO Nº 40/2019.

PROCESSO ADM. Nº 373/2019.


CONTRATO Nº: 15/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

VALOR: R\$ 597.878,40 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 07 de Novembro de 2019.



Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal